

LEI MUNICIPAL Nº 19 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itapagipe, para o período de 2002/2005

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Itapagipe, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Garantir o direito de acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – Integrar a área rural e áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico;

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único – O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 12 de novembro de 2001

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal